
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.586, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975.

Altera e dá nova redação dos Artigos 14 e 16 da Lei n: 4.460, de 02.06.1973.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 4.460, de 02 de junho de 1973, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 14 - O cargo de DELEGADO CORREGEDOR, de provimento em Comissão, passa a denominar-se CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, símbolo SCC-7, percebendo os vencimentos e vantagens atribuídos aos ocupantes de cargos de ASSESSORES JURÍDICOS dos diversos órgãos do Executivo.

§ 1º - O cargo em apreço só poderá ser ocupado por Bacharel em Direito, de comprovada capacidade para seu exercício, com mais de cinco (5) anos de prática forense.

§ 2º - O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, perceberá uma gratificação de representação, fixada por ato do Poder Executivo, obedecidos os termos da legislação estadual reguladora da matéria”.

Art. 2º - O artigo 16, da mesma Lei nº 4.460, de 02 de junho de 1973, terá a redação seguinte:

“Art. 16 - O vencimento do Delegado Geral da Polícia será o do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação fixada por ato do Poder Executivo, obedecidos os termos da legislação estadual reguladora da matéria”.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá o competente Regulamento necessário a sua melhor execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

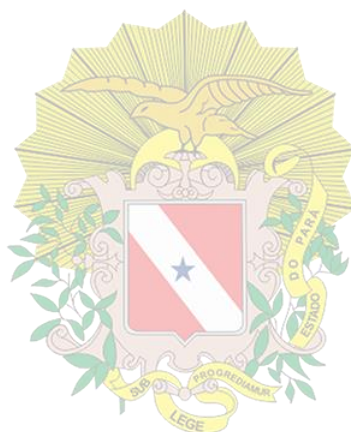
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 23.141, DE 04/11/1975

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ